



LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

Estado do Paraná  
Avenida Rio Janeiro, 426 - Fone: (043) 262-1313 - CEP 86.220-000  
Assaí Paraná

LEI Nº 536/95

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º)- Fica instituído, no âmbito do Departamento de Ação Social, responsável pela política municipal de emprego e relações do trabalho, o Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Assaí.

Art. 2º)- Ao Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho cabe:

- I - Aprovação de Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 80, de 19.04.95, do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 a 34.
- II - A promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho.
- III - Promoções de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.
- IV - A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.
- V - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.
- VI - A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra.
- VII - O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, no Município, em especial, os oriundos do Fundo de Amparo aos Trabalhadores - FAT.



LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

Estado do Paraná  
Avenida Rio Janeiro, 426 - Fone: (043) 262-1313 - CEP 86.220-000  
Assai Paraná

- VIII - A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de empregos e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município.
- IX - A indicação e/ou apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.
- X - A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município.
- XI - A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações.
- XII - A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.
- XIII - O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.
- XIV - A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às políticas do Emprego e Relações de Trabalho, no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.
- XV - A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no Trabalho de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.
- XVI - A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.
- XVII - O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.
- XVIII - O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.
- XIX - O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativo ou qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recurso do FAT.



- XX - A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.
- XXI - A articulação com entidades de formação profissional em geral; inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.
- XXII - A indicação da área e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Empregos e Renda.

Art. 3º)- O Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho com põem-se de forma tripartite e paritária, por:

- I - 03 (três) representantes indicados pelo Poder Público;
- II - 02 (dois) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;
- III - 04 (quatro) representantes indicados pelas entidades patronais.

Parágrafo 1º - Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

Parágrafo 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme disposto no artigo 29 do Regimento Interno do mesmo Conselho.

Parágrafo 3º - O mandato de cada representante será de 03 (três) anos permitida uma recondução.

Parágrafo 4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

Parágrafo 5º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º)- A presidência do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.



XX - A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.

XXI - A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos da FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.

XXII - A indicação da área e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Empregos e Renda.

Art. 3º) - O Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho com põem-se de forma tripartite e paritária, por:

I - 03 (três) representantes indicados pelo Poder Público;

II - 02 (dois) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;

III - 04 (quatro) representantes indicados pelas entidades patronais.

Parágrafo 1º - Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

Parágrafo 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme disposto no artigo 2º do Regimento Interno do mesmo Conselho.

Parágrafo 3º - O mandato de cada representante será de 03 (três) anos permitida uma recondução.

Parágrafo 4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

Parágrafo 5º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º) - A presidência do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.



LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

Estado do Paraná  
Avenida Rio Janeiro, 426 - Fone: (043) 262-1313 - CEP 86.220-000  
Assaí Paraná

Art. 5º)- O Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelos Presidente do Conselho, "ad referendum" dos demais membros.

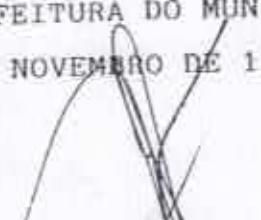
Art. 6º)- O Departamento de Ação Social prestará o necessário apoio técnico e administrativo do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

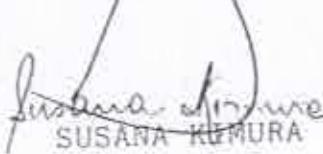
Art. 7º)- A organização e funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua instalação, e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo Único - Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de grupos temáticos, temporários ou permanentes de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes no Conselho/Comissão.

Art. 8º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 DE NOVEMBRO DE 1995.

  
YOSHINORI FUCUDA  
Prefeito Municipal

  
SUSANA KIEMURA  
Chefe de Gabinete

